

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 187, DE 2025

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para estabelecer prazo máximo para a conclusão dos processos administrativos que tramitam sob o regime de prioridade, dispor sobre a possibilidade excepcional de prorrogação e incorporar medidas visando garantir eficiência processual.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO

**Relator:** Deputado MÁRIO HERINGER

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 187, de 2025, da Deputada Laura Carneiro, altera a Lei nº 9.784, de 1999 (Lei de Processo Administrativo Federal), para estabelecer prazo máximo para a conclusão dos processos administrativos que tramitam sob o regime de prioridade, dispor sobre a possibilidade excepcional de prorrogação e incorporar medidas visando garantir eficiência processual.

O projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-7673



\* C D 2 5 5 8 8 9 1 6 3 1 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

A Lei de Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784, de 1999) estabelece prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos em que figurem como parte ou interessado pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com doença grave. A despeito disso, a legislação em vigor não fixa prazo para a conclusão dos referidos processos, nem tampouco prevê a adoção de medidas para minimizar a morosidade e garantir o cumprimento da prioridade legal.

A proposição sob exame busca solucionar a morosidade da máquina pública e fixa o prazo máximo de seis meses para a conclusão de procedimentos administrativos com prioridade de tramitação. Estabelece, ainda, que eventual prorrogação do prazo poderá ser autorizada apenas de forma excepcional, devendo o interessado ser informado de maneira clara e objetiva das razões que a justificaram. Finalmente, o projeto de lei estabelece que a autoridade administrativa deverá adotar medidas para minimizar as causas de morosidade e promover a eficiência.

É, portanto, meritória a proposição, que proporciona maior previsibilidade e segurança jurídica aos grupos mais vulneráveis diante da morosidade administrativa, atendendo ao princípio constitucional de razoável duração do processo.

Por essas razões, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 187, de 2025, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos fundamentais, assegurando que a prioridade não seja apenas um conceito teórico, mas uma realidade efetiva na vida dos cidadãos que mais necessitam de assistência rápida e eficaz do Estado.

Sala da Comissão, 05 de jun de 2025.



\* C D 2 5 5 8 8 9 1 6 3 1 0 0 \*

Deputado MÁRIO HERINGER  
Relator

2025-7673

Apresentação: 05/06/2025 09:32:46.870 - CASP  
PRL 1 CASP => PL 187/2025  
PRL n.1



\* C D 2 2 5 5 8 8 9 1 6 3 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255889163100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer